

CARPA AGROPECUÁRIA RIO PARDO S/A

CNPJ(MF) nº 13.008.078/0001-02 - NIRE 35.300.385.888

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Maio de 2025

1. Data, Hora e Local: aos 14/5/2025, às 10:00 horas, na sede social da **Carpa Agropecuária Rio Pardo S.A.**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.008.078/000102 ("Companhia"), localizada na cidade de Serrana/SP, na Fazenda da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14150-000. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, HG Empreendimentos e Participações S.A. ("HG" e, em conjunto com a Companhia, "Fiadoras"), representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa: Presidente:** Eduardo Biagi; **Secretário:** Luiz Roberto Kaysel Cruz. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias, conforme analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada na presente data: **(i)** a outorga pela Companhia, em favor dos Debenturistas, de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Pedra Agroindustrial S.A. ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente) no valor total de R\$ 400.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/7/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") a das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A.", entre a Emissora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a Companhia e a HG Empreendimentos e Participações S.A. ("HG" e "Escritura de Emissão", respectivamente). A Companhia se obrigará, solidariamente com a HG e a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas") como fiadora responsável por todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, direta ou indiretamente, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), com renúncia expressa aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002, conforme alterada e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/3/2015, conforme alterada, observados os termos a descritos na Escritura de Emissão ("Fiança"); **(ii)** autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta ("Documentos da Oferta") e à constituição da Fiança, inclusive seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como (a) a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão, da Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (b) realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e **(iii)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, referentes à constituição da Fiança. **5. Deliberações:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições: **(i)** aprovar a outorga pela Companhia, da Fiança; **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a celebração de todos os Documentos da Oferta, a constituição da Fiança, seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como (a) a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão, da Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (b) a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e **(iii)** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, à constituição da Fiança que tenham sido praticados anteriormente. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Eduardo Biagi - Presidente; Luiz Roberto Kaysel Cruz - Secretário. Acionista Presente: HG Empreendimentos e Participações S.A. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 14/5/2025. Mesa: Eduardo Biagi - Presidente e Luiz Roberto Kaysel Cruz - Secretário. Acionista Presente: HG Empreendimentos e Participações S.A. Jucesp nº 186.421/25-4 em 20/5/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>